



PROCESSO LICITATÓRIO

Processo: 0012798/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº 10/2023

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

1-PREÂMBULO:

1.1-O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua 30, nº 296 – Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade: Pregão Presencial – Edital nº 10/2023, Tipo Menor Preço, para Contratação de Empresa, para o fornecimento de aproximadamente 730 (Setecentos e trinta) refeições, para os contingentes das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros que estarão reforçando a segurança dos foliões e para autoridades nas festividades do Carnaval de Rua 2023, a ser realizado no período de 17 a 21 de fevereiro de 2023, conforme descrito no Edital e seus anexos e na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Regulamentares, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal 1.791, de 30/08/2010, esta, no que couber.

1.2- O inteiro teor deste ato convocatório e seus anexos encontram-se ao dispor dos interessados no sítio do Município: www.campinaverde.mg.gov.br ou pessoalmente na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina Verde, na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, de segunda a sexta-feira, exceto, feriados, no horário das 07:00 às 11:00h e das 13:00 as 17:00 h, onde poderão ser examinados ou, ainda solicitação via e-mail: licitacao@campinaverde.mg.gov.br.

1.3- Data da Realização do Pregão: 06 de Fevereiro de 2023

1.4- Horário: 14:00 horas

1.5- Local: Sede do Município localizada à Rua 30 nº 296 – Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG.

1.6- Disponibilidade do edital completo e seus anexos: sítio do Município: www.campinaverde.mg.gov.br

1.7- Informações: Telefone: (34) 3412-9117 e-mail: licitacao@campinaverde.mg.gov.br

2-DO OBJETO:

2.1-Constitui objeto do presente instrumento de edital a Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades, nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos., a ser realizado nos dias: 17, 18, 19, 20 e 21/02/2023, na Avenida 11 entre as Ruas 18 e 30 e Avenidas 13 e 07 na sede do Município, com cardápios variados e demais especificações e condições constantes do Edital e seus anexos..

2.2-- Constituem anexos do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo da proposta de preços;
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei nº 8.666/93;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos à Habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VIII –Minuta de Contrato.

3- DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

3.1-Os envelopes dos interessados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos serão recebidos pelo pregoeiro e equipe de apoio nomeados pela Portaria n.º 05/2023, de 02/01/2023, no setor de Licitações desta Prefeitura, sita nesta cidade à Rua 30 n.º 296 – Medalha Milagrosa — Campina Verde-MG. até as **14:00 horas do dia 06/02/2023**

3.2-As propostas e a documentação de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, inteiramente LACRADOS e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

a)

ENVELOPE N° 01- PROPOSTA DE PREÇOS
Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG
Rua 30 n° 296 – Bairro Medalha Milagrosa
Pregão Presencial – Edital n° 10/2023
Licitante:
CNPJ:

b)

ENVELOPE N° 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG
Rua 30 n° 296 – Bairro Medalha Milagrosa
Pregão Presencial – Edital n° 10/2023
Licitante:
CNPJ:

4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES:

4.1 - A participação nesta licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas de lances, alterá-las para menos e para a prática de todos os demais atos do certame, incluindo interposição de recursos e desistir de sua interposição

4.3 – Para o credenciamento os proponentes deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e em seguida, deverão apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

4.3.1-Tratando-se de representante legal, cópia acompanhada do original, do estatuto ou contrato social ou outro instrumento registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como documento de identidade com foto;

4.3.2-Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, (**Modelo – Anexo III**) da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos em decorrência de sua investidura, devendo para tanto, apresentar os documentos constantes do sub item 4.3.1 (Contrato Social ou documentos equivalente e documento de Identidade com foto).

4.3.3- Empresas cujo o objeto social, estejam expresso no Estatuto ou Contrato Social ou especifique de forma clara, atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão presencial.

4.4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar deste Pregão:

- a) os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas estrangeiras que não tenham filiais no país;

- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Órgãos Públicos;

5 - DAS PROPOSTAS:

5.1- As Propostas de Preços e documentação de habilitação, deverão ser entregues, no local, dia e hora determinados no Preâmbulo, bem como no item 3, todos, deste edital, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, na forma descrita no item 3.2 “a” e “b”, contendo a proposta de preços digitada em via única, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, se houver, pelo proponente, através de seu representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

5.1 – Da Proposta de Preços: Na elaboração da proposta de preços, o licitante poderá usar o modelo constante do Anexo II deste edital, devendo constar da mesma:

5.1.1-A descrição detalhada das refeições a serem fornecidas mediante apresentação de cardápio variados, contendo no mínimo os itens constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, cuja produção deve observar as regras da vigilância sanitária para o tipo de estabelecimento proponente e com a indicação dos preços unitários e totais em algarismos e por extenso, de cada refeição cotada, em moeda corrente nacional. Nenhum produto a ser consumido pode estar fora do prazo de validade ou fora das condições de conservação e higiene;

5.1.2-indicação da modalidade da licitação, do nome ou razão social do proponente, do CNPJ, do endereço completo, do telefone, do endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: do nome e assinatura do responsável legal da proponente;

5.1.3- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação;

5.1.4 - Na formulação da proposta, a licitante deverá computar, além do lucro, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados nos preços cotados, devendo as respectivas refeições serem fornecidos sem ônus adicionais.

5.1.5- – Os preços cotados na proposta deverá ser considerando e computados qualquer custo financeiro para o fornecimento do objeto desta licitação.

5.1.6 – Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital ou que apresentem mais de uma proposta para o item específico.

5.1.7. – Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax,, por meio eletrônico ou similar;

5.1.8 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

5.1.9 – O fornecimento de refeições deverá acontecer diariamente, no próprio restaurante, no período previsto neste edital (17 a 21/02/2023), almoço e jantar, mediante apresentação de ACS - Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho da Despesa. O beneficiário apresentar à empresa, ticket vale alimentação para o restaurante contratado para servir as refeições.

5.1.10 – Para efeito do pagamento das faturas, a proponente poderá indicar o número da conta-corrente, agência bancária e o Banco onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes, ou se preferir receber diretamente na Prefeitura.

5.1.11 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.



5.1.12 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

5.2- Serão desclassificadas as propostas:

5.2.1- que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **salvo**, se possível sua exata compreensão, durante a sessão pública visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

5.2.2 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3- Dos Documentos de Habilitação – Envelope 02

5.3.1- As licitantes deverão apresentar no envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO os seguintes documentos:

5.3.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e a última alteração (se houver), devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes (dispensado se este houver sido apresentado anteriormente na ocasião do credenciamento);
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

5.3.1.2-REGULARIDADE FISCAL:

- a)-Comprovante de regularidade relativos a tributos federais e dívida ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- b)- Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)-Comprovante de regularidade perante ao Município, sede da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva.
- e) Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Municipal responsável.

5.3.1.3- Outras Comprovações:

- a) Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, caso se enquadre nas disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. – Modelo Anexo VII; (apresentar no ato do Credenciamento – fora dos envelopes de propostas e documentos de habilitação)
- .b) Habilitação Prévia – Modelo Anexo IV – (apresentar no ato do Credenciamento – fora dos envelopes de propostas e documentação habilitadora);
- c) Declaração para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 – Modelo – Anexo V (apresentar no envelope 02 – Documentação habilitadora);

d) Declaração de inexistência de fato superveniente Impeditivo à habilitação – Modelo Anexo VI (apresentar no envelope 02 – Documentos de Habilitação);

5.3.2- Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos no item 5.3 e seus subitens.

5.3.3 As Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, beneficiadas pelo art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, estão amparadas, somente, em relação a REGULARIDADE FISCAL.

I – A ME/EPP ou Equiparadas, que ofertar o menor preço deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA no edital, inclusive a regularidade fiscal, mesmo havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal..

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentada no certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

6 – Do recebimento dos envelopes

6.1- A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados neste ato convocatório.

6.2-No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme itens 4.3.1 e 4.3.2 deste Edital.

6.3- Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e aberto os envelopes de propostas, não mais serão admitidos novos proponentes ou proponentes retardatários e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer ratificação ou alteração das condições ofertadas, salvo os casos previstos em lei.

7 - Do julgamento das Propostas e Lances verbais:

7.1-Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta de **menor preço**, com cardápio não inferior aos itens/produtos apresentados no Termo de Referência , Anexo I, deste edital..

7.2 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes e verificada compatibilidade das características do fornecimento proposto com as especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e:

a) **Desclassificará:**

A 1 - as que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 1;

A 2 - as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I).

b) **Classificará** o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

7.3 – Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor.

7.4- Caso o Pregoeiro entenda necessário, poderá classificar todas as empresas para a etapa de Lances, independente do valor, objetivado o menor Preço, aumentando a competitividade.

- 7.5- Aos proponentes autores das propostas classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.6- Os envelopes contendo a documentação de habilitação, permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor.
- 7.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.8 – Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados;
- 7.9- Não será considerado lance superior ao menor valor até então apurado;
- 7.10-O licitante poderá abster-se de oferecer lance, o que não importará renúncia ao direito de fazê-lo na rodada seguinte;
- 7.11-Não haverá limite de rodadas para a apresentação de lances;
- 7.12-Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.
- 7.13- Encerrado a etapa de lances , poderá o pregoeiro negociar diretamente com o autor da proposta de menor valor, com o objetivo de reduzir o preço ofertado.
- 7.14-Em caso de empate, dar-se-á preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 7.15.-Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.16- Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.17- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18-Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.19- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.
- 7.20- Terminada a fase de lances verbais, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8 – Da aceitabilidade das propostas, análise de classificação (habilitação) dos licitantes

CNPJ 18.457.291/0001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG
(34) 3412 – 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br

8.1 – A aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame:

- a) da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;
- b) da adequação dos prazos indicados com o estabelecido neste Edital para a conclusão do fornecimento.

8.2 – Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas que ofertarem preços irrisórios, manifestadamente inexecutáveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre o fornecimento.

8.3 – As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

8.4 – Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

8.5 – O pregoeiro fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que a pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

- a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso;
- b) Havendo divergência entre o valor total e o somatório dos valores unitários, o Pregoeiro procederá à correção do valor total pelo item, mantido o valor unitário;
- c) Havendo divergência entre o valor unitário e total do item, será considerado o primeiro.

8.6 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor da primeira classificada, e indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre a aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

8.7 - Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação da licitante vencedora.

8.8 – Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

8.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor desta licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto do item/lote.

9.0– Disposições Gerais de Habilitação:

- a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- b) **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta**, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda forem apresentados com validade expirada, o Pregoeiro **considerará o proponente inabilitado, salvo**, se a aferição de sua qualificação, puder ser realizada em sessão pública, visando a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10- Disposições Gerais de Julgamento - Propostas e Habilitação:



10.1 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender os requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do item/lote.

10.2 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta,.

10.3 - Ao final do julgamento, será disponibilizado aos licitantes e/ou representantes, para conferência e rubrica, os autos do certame, devidamente rubricado pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes, ocasião oportuna para eventuais interposições recursais, desde que motivadas.

10.4 – Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, o mesmo poderá interpor recursos na forma da legislação aplicável.

10.5 – O silêncio ou ausência do licitante e/ou representante, no prazo do item anterior, implica em desistência recursal.

10.6 – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente (Prefeito Municipal), ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

10.7 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

10.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões.

11.2 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG.

12 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

12.1-O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes, na qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade (motivadas) e classificação/desclassificação (motivadas) de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas (motivadas), bem assim como quaisquer outras ocorrências da sessão.

12.2 – Assinada a ata da sessão pública e não havendo recursos ou após a decisão dos mesmos, se houver, , proceder-se-á a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor.

12.3 – O despacho de adjudicação e homologação será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Campina Verde e publicado no diário do município.

12.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1-Homologado o resultado da licitação, a vencedora deverá assinar o contrato de fornecimento que obedecerá às condições indicadas na **minuta do Contrato - Anexo VIII**, na qual estão definidas as condições da execução do fornecimento, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

13.2 – A contratada executará o fornecimento das refeições, com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.

13.3 – No interesse da Administração, os quantitativos e valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.4 – Quando o valor original da Proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo fixado para assinatura do contrato, nova proposta de preços com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá a primitiva, como parte integrante do contrato.

13.5 - Executado o fornecimento pelo adjudicatário, o recebimento dos serviços dar-se-á **pelo responsável pela requisição** e da seguinte forma:

13.5.1-Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, o qual se dará mediante recibo (atesto) aposto no próprio documento de cobrança na Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de termo de recebimento..

13.5.2- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.5.3- Ocorrendo esta hipótese do caput, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.

13.6 - O preço proposto será fixo e irrevogável .

13.7 - Como condição para celebração do contrato ou instrumento congênere e durante toda a transação comercial, a LICITANTE VENCEDORA se obriga, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações por ela assumida, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

14 - Dotação orçamentária e recursos financeiros:

14.1-As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específica, consignada no Orçamento Municipal de 2023: 02.02.09.01.13.392.0014.02.2511.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo – Ficha: 347.

14.2- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Própria do Município.

15 - Faturamento/Pagamento:

15.1- O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e aceito pelo Pregoeiro após apresentação de Nota Fiscal e aprovação do órgão requisitante (Secretaria Municipal de Cultura).

15.2- O pagamento somente será efetuado à empresa licitante vencedora no item, mediante depósito direto em conta bancária, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.3- As notas fiscais deverão obrigatoriamente estar em conformidade com as -Autorizações de Fornecimento e Serviços, emitidas pelo órgão competente.

15.4- Caso as Notas Fiscais/Faturas e/ou documentos de cobrança apresentem inexatidão, estes serão devolvidos à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções, contando-se novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no **subitem 15.1**.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores, que poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II – Multa:

- a) de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento entregue com atraso, serviço não realizado, quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando-se, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na letra “b” deste item, infra;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada, por inexecução total ou parcial do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite da trinta dias a que se refere a letra “a” deste item, supra, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;
- c)
- d) de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, ao licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento;

1 – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada acima será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada no mês anterior.

2 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

3 – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados serão deduzidos de qualquer crédito a ela devida, cobrada diretamente ou judicialmente.

4 – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicada, podendo o desconto recair sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal.

III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções, garantida a prévia defesa:

- a) por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso de fornecimento ou execução dos serviços que lhe tenham sido adjudicados.;

- b) Por maior prazo, que o estabelecido acima, e não superior a 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;
- c) Não serão aplicadas as multas referidas nas **letras “a” e “b”** acima se o atraso decorrer de força maior ou caso fortuito.
- d) Por 02 (dois) anos, quando houver apresentação de documentos falsos ou falsificados; reincidência de execução insatisfatória do fornecimento ou atraso injustificado do mesmo, contrariando o disposto no contrato; reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual; condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato; prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com a Administração.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser pago ao Município em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

16.3 – As multas a serem eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da Contratada e, se for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.4 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1– A Prefeitura Municipal de Campina Verde, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

17.1.1-revogar a presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, **ou anular o procedimento**, quando constatada ilegalidade no seu processamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

17.1.2- Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, da nova data;

17.2-não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.3 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.4 – A administração reserva-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, a execução do fornecimento.

17.5 - No caso em que o fornecedor classificado em primeiro lugar , recusar a assinar o contrato , dentro do prazo de validade da proposta, deixar de fornecer ou fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação ou convocação.



17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.7 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a Administração, em nenhum caso, responsabilizará por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.8 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

17.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.10 - O Presente Edital estará disponível no site: www.campinaverde.mg.gov.br e poderá ser solicitado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG no e-mail: licitacao@campinaverde.mg.gov.br e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, telefone (34) 3412-9117

17.11 - A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, anexo a este edital é parte integrante dele Anexo VIII.

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Campina Verde, com exclusão de qualquer outro.

Campina Verde-MG, 20 de Janeiro de 2023

Ayrton Carlos Rodrigues Junior
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 0012798/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº 10/2023

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades, nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

1- Justificativa:

1.1- Faz-se necessária a realização de procedimento licitatório para Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades, nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos, uma vez que o Município não dispõe desse tipo de serviço.

2- Especificações, Quantitativos e Cardápio Mínimo estabelecido pelo Município.

Lote Único

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura					
Item	Descrição: Cardápio Mínimo	Unidade	Quant.	Valor – Médio de Referência - Unitário	Valor – Médio de Referência - Unitário
01	Fornecimento de Refeições, incluindo 01 (um refrigerante – 350 ml), por refeição no próprio restaurante da Contratada, com cardápio variado, contendo por refeição, o mínimo de: - 02 variedades de carnes bovinas; - 01 tipo de carne branca,(frango ou peixe); - 02 variedades de massa; - arroz branco; - feijão de caldo; - 02 tipos de salada verde; - legumes cozidos. - 01 refrigerante 350 ml. OBS: AS REFEIÇÕES SÃO ALMOÇO E JANTAR	UN	730 Refeições	R\$-40,80	R\$-29.784,00

3- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3. 1. Após a assinatura do contrato será emitida a Nota de Empenho da Despesa, para o fornecimento das refeições na medida das necessidades da municipalidade.



3.2. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado no período de 17 a 21/02/2023, diariamente, almoço e jantar , em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada vencedora e contrato a ser firmado entre Município e empresa vencedora da licitação.

3.3- Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como, pessoal, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros relacionados ao fornecimento.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá: a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações mínimas do Termo de Referência memorial descritivo (Anexo I), bem como na proposta apresentada, determinando sua substituição;

3.5- As refeições deverão ser servidas mediante apresentação de tick alimentação, devidamente carimbada e assinada pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.6- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.7- O recebimento e conferência dos quantitativos será realizado pela SECRETARIA SOLICITANTE, ou seja, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, na sede do Município à Rua 30 nº 296., Bairro Medalha Milagrosa, mediante a entrega dos tick alimentação autorizados pelo Município e apresentados pela CONTRATADA, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo setor que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do objeto licitado, nos quantitativos autorizados.

3.8- O Município não se responsabilizará por quaisquer acréscimos de produtos ou refeições diferenciadas das contratadas, que venham alterar o valor proposto e contratado.

a) A Administração somente aceitará a substituição do cardápio apresentado na proposta, se este for superior ao proposto e desde que não venha alterar o valor contratado.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 20 de Janeiro de 2023

Nali Oliveira Azambuja de Souza
Secretária M. de Cultura



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo: 0012798/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº 10/2023

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades, nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

À
Prefeitura Municipal de Campina Verde,

A Empresa.....
com sede na cidade de, naendereço completo....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada porrepresentante legal....., inscrito no CPF sob n., RG n.,nacionalidade.....,estado civil....., e-mail, abaixo assinado, propõe ao Município de Campina Verde-MG, o fornecimento de refeições, conforme Pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições, na forma do Edital de Pregão nº 10/2023, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	PÇO UNIT.	TOTAL
01	<p>Fornecimento de Refeições, incluindo 01 (um refrigerante – 350 ml), por refeição, no próprio restaurante da Contratada, com cardápio variado, conforme descrito abaixo:</p> <p>CARDÁPIO:</p> <p>Dia: 17/02/2023</p> <p>Descrever o Cardápio</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Dia: 18/02/2023</p> <p>Cardápio:</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Dia 19/02/2023</p> <p>Cardápio:</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p> <p>Dia 20/02/2023</p> <p>Cardápio</p>	730	UND	R\$-	R\$-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Dia 21/02/2023 Cardápio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
TOTAL POR EXTENSO: (.....):				

Condições de Pagamento:..... dias.

Prazo de Validade da Proposta:dias (não inferior a 30 (trinta) dias..

Endereço do refeitório da licitante, onde serão servidas as refeições: : _____

Horário de Funcionamento:

a) Almoço: das horas ate ashoras;

b) Jantar: dashoras até ashoras.

Finalizando, declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que inexistem fatos impeditivos à participação no presente processo licitatório.

Local e Data: _____ de _____ de 2023

Nome do Representante legal da Empresa: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do representante legal

Obs. Na elaboração do cardápio deverá ser observado os itens mínimos previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.



ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo: 0012798/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº 10/2023

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades, nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

A Empresa
por seu representante legal,

conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à
....., credencia como seu representante o Sr.
R.G. nº....., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Local e Data,.....

Nome do Responsável Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

.....(Assinatura e identificação do declarante).....

Obs.: Este documento deverá ser apresentado no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes de Proposta e de Documentos de Habilitação.

Anexar:

- Cópia do Contrato da Empresa.
- Cópia do documento de identidade do outorgante e do outorgado.



ANEXO IV

HABILITAÇÃO PRÉVIA

Processo: 0012798/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº 10/2023

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades, nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

A Empresa por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na.....,nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos neste edital.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Local e Data,..... de de 2023

Nome do Responsável Legal:

RG nº

Assinatura do Representante legal

Obs.: Este documento deverá ser apresentado no ato do credenciamento, ou seja, fora dos envelopes de Proposta e de Documentos de Habilitação.

.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93.

Processo: 0012798/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº 10/2023

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades, nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

A

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data: _____ de _____ de 2023

Nome do Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo: 0012798/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº 10/2023

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades, nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

A Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (.....), por seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (.....), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (.....), em cumprimento às determinações do edital acima identificado, na forma das normas de vigência, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) _____, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal:

(Apresentar junto com o Credenciamento, fora dos envelopes de Proposta ou Habilitação)



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Processo: 0012798/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Edital nº 10/2023

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições para agentes das Polícias “Corpo de Bombeiros”, Polícias Militar e Civil, que estarão auxiliando na segurança dos foliões e para autoridades, nas festividades promovidas pelo Município - Carnaval de Rua 2023, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes deste edital e seus anexos.

Contrato de fornecimento de refeições decorrente do Pregão Presencial n. 10/2023 que entre si fazem nesta e melhor forma de Direito, de um lado o Município de Campina Verde-MG - Prefeitura Municipal – CNPJ:18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 n. 296, Bairro Medalha Milagrosa, neste ato representada pelo seu Prefeito, Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n. xxxxx e RG N° xxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Campina Verde, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n° xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrita no CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG:, CPF:, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxx, n° xx, Bairro xxxxxxxx, Cidade xxxxxx, consoante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS –

O presente contrato é celebrado com fundamento no Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial – Edital nº 10/2023, Processo nº 0012798/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO –

Constitui objeto do presente instrumento de contrato o fornecimento de refeições no próprio refeitório da Contratada, para agentes das Polícias: Militar, Civil e Corpo de Bombeiros e outros, num total de aproximadamente 730 (setecentos e trinta) refeições, sendo, 73 (setenta e tres) refeições no almoço e 73 (setenta e três) refeições no jantar, com refrigerante de 350 ml, diariamente, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2023, mediante apresentação de autorização, tipo Tick Alimentação, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único – O fornecimento, objeto deste contrato, será executado diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se prevista neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES –

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas os documentos e disposições do instrumento convocatório da Licitação que deu origem a esta contratação, bem como aquelas constantes da Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO -

O preço do fornecimento, objeto deste contrato, são os constantes da proposta apresentada, também constantes do mapa de apuração das propostas, totalizando o valor total estimado R\$-xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do **CONTRATANTE** e mediante aditivo

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS –



Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, devendo as respectivas refeições serem fornecidos sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS –

O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e vencedora, mediante apresentação de Nota Fiscal com aprovação do órgão requisitante, e será feito por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente da contratada no domicílio bancário informado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta da dotação do orçamento de 2023 - 02.02.09.01.13.392.0014.02.2511.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo – Ficha: 347

- Os recursos financeiros são os provenientes da Receita Própria do Município. – Fonte: 1500

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES –

§ 1º - A **CONTRATADA** fornecerá as refeições com observância rigorosa das condições deste contrato e de sua proposta, contendo no mínimo as especificações/itens constantes do cardápio apresentado, observado as condições de higiene e limpeza, com utilização de produtos/gêneros alimentícios de boa qualidade e dentro de seu período de validade.

§ 2º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 3º - A **CONTRATADA** fornecerá as refeições diariamente, mediante apresentação de Autorização da Secretaria Municipal de Cultura, através de tick alimentação a ser fornecido ao usuário. As refeições serão servidas no estabelecimento da empresa. O não fornecimento das refeições dentro do prazo, constitui infração grave sujeitando-se a rescisão do contrato de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem prejuízo de pagamento de multa prevista neste edital.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/99.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

§ 6º - O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Contrato e na proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E RESCISÃO –

§ 1º - O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura..

§ 2º - O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (**CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**), mediante aviso prévio por escrito, **de 02 (dois) dias**;
- c) - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 4º – As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 5º – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública.

b) - Na rescisão por culpa da Contratada, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor residual do contrato, sem prejuízo de apuração e indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores, que poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Administração;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ou desenvolvimento do fornecimento desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

II– Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções, garantida a prévia defesa:

- a) por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso de fornecimento I;
- b) por maior prazo, que o estabelecido acima, e não superior a 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração;
- c) por 02 (dois) anos, quando houver apresentação de documentos falsos ou falsificados; reincidência de execução insatisfatória dos fornecimentos ou atraso injustificado dos mesmos, contrariando o disposto no contrato; reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa; irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual; condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato; prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com a Administração.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 2º - As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, cabendo ainda, prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 7º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.



§ 8º - Por razões de interesse público, devidamente justificado, fica o Município **CONTRATANTE** isento de qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - O **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

§ 2º - É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

§ 3º - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

§ 4º - Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO –

As partes elegem o foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campina Verde-MG ____/____/____

Contratante: _____

Município de Campina Verde-MG
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal

Contratada: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas: _____

Nome:
CPF: RG:

Nome:
CPF: RG: